

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

COMISSÃO: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RELATOR: Ronaldo Mourão de Sousa

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 002, de 20 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 002, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Ordinária nº 013/1997 para transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, e dá outras providências.

**Art. 1º** O cargo de Telefonista, previsto na Lei Ordinária nº 013, de 24 de outubro de 1997, passa a ser transformado em Agente Administrativo, respeitando as disposições da Lei Complementar nº 252, de 20 de novembro de 2008, especialmente no que se refere à extinção de cargos com vacância.

**Art. 2º** O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Telefonista no cargo de Agente Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Respeito às atribuições descritas para o cargo de Agente Administrativo;

II. Manutenção dos direitos adquiridos, sem redução de vencimentos ou prejuízo à progressão funcional;

III. Adequação dos requisitos de escolaridade e habilitação para o exercício das novas funções, observando-se o histórico funcional dos servidores.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Agente Administrativo serão aquelas definidas na legislação municipal vigente e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Fica revogada qualquer disposição em contrário contida na Lei Ordinária nº 013/1997 ou em legislações correlatas, que conflite com o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vacância do cargo de Telefonista ou da conclusão do processo de enquadramento dos servidores ocupantes.

Compete a esta Comissão, nos termos dos artigos 60 e 67 do Regimento Interno desta Casa, apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposta de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

### DA DISCUSSÃO DO PROJETO



Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Aparecida-PB, 21 de janeiro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Andriia Isabelle O. Cabral*  
**ANDREIA ISABELLE OLIVEIRA CABRAL**  
PRESIDENTE

*Ronaldo Mourão de Sousa*  
**RONALDO MOURÃO DE SOUSA**  
RELATOR

*Marcos Damiano Fonseca de Sousa*  
**MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA**  
MEMBRO



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº \_\_\_\_/2025

COMISSÃO: Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização

RELATOR: FRANCISCO FARIAS JUNIOR

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar n. 002, de 20 de janeiro de 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, em 22/01/2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n. 002, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Constitucional João Rabelo de Sá Neto, que altera a Lei Ordinária nº 013/1997 para transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, e dá outras providências.

**Art. 1º** O cargo de Telefonista, previsto na Lei Ordinária nº 013, de 24 de outubro de 1997, passa a ser transformado em Agente Administrativo, respeitando as disposições da Lei Complementar nº 252, de 20 de novembro de 2008, especialmente no que se refere à extinção de cargos com vacância.

**Art. 2º** O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Telefonista no cargo de Agente Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

I. Respeito às atribuições descritas para o cargo de Agente Administrativo;

II. Manutenção dos direitos adquiridos, sem redução de vencimentos ou prejuízo à progressão funcional;

III. Adequação dos requisitos de escolaridade e habilitação para o exercício das novas funções, observando-se o histórico funcional dos servidores.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Agente Administrativo serão aquelas definidas na legislação municipal vigente e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Fica revogada qualquer disposição em contrário contida na Lei Ordinária nº 013/1997 ou em legislações correlatas, que conflite com o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vacância do cargo de Telefonista ou da conclusão do processo de enquadramento dos servidores ocupantes.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, apreciar os aspectos econômicos e financeiros do referido Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, o referido Projeto de Lei fora então remetido a esta Comissão para emissão no prazo regimental do devido parecer, com a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

### DA DISCUSSÃO DO PROJETO



Constata-se que o referido Projeto de Lei encontra-se dentro da normalidade, não havendo qualquer óbice à sua aprovação, sendo o posicionamento desta Comissão no sentido de aprovar as disposições relativas ao texto elaborado pelo Prefeito Constitucional do Município de Aparecida – PB.

É o meu parecer.

Sala da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Aparecida-PB, 21 de janeiro de 2025.

  
**MARCOS DAMIÃO FONSECA DE SOUSA**  
PRESIDENTE

**FRANCISCO FARIAS JUNIOR**  
RELATOR

  
**FELIPE LOURENÇO DE SOUSA**  
MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
*Construindo o Futuro!*



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

Ofício GAPRE nº 005/2025

Aparecida-PB, 20 de janeiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**CÍCERO FABIO DE SOUSA ALVARENGA**  
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Aparecida-PB, o Projeto de Lei Complementar nº. 002/2025, que altera a Lei Ordinária nº 013/1997 para transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, e dá outras providências.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494  
Dados: 2025.01.20 11:40:49 -03'00'

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito do Município de Aparecida

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



SELO PREFEITURA  
**PARCEIRA DAS MULHERES**  
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE  
**EXCELÊNCIA**  
EM COMPRAS PÚBLICAS





PREFEITURA DE  
**APARECIDA**  
Construindo o Futuro!



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ADMINISTRAÇÃO**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Ordinária n.º 013/1997 para transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O cargo de Telefonista, previsto na Lei Ordinária n.º 013, de 24 de outubro de 1997, passa a ser transformado em Agente Administrativo, respeitando as disposições da Lei Complementar n.º 252, de 20 de novembro de 2008, especialmente no que se refere à extinção de cargos com vacância.

**Art. 2º** O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Telefonista no cargo de Agente Administrativo obedecerá aos seguintes critérios:

- I.** Respeito às atribuições descritas para o cargo de Agente Administrativo;
- II.** Manutenção dos direitos adquiridos, sem redução de vencimentos ou prejuízo à progressão funcional;
- III.** Adequação dos requisitos de escolaridade e habilitação para o exercício das novas funções, observando-se o histórico funcional dos servidores.

**Art. 3º** As atribuições do cargo de Agente Administrativo serão aquelas definidas na legislação municipal vigente e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 4º** Fica revogada qualquer disposição em contrário contida na Lei Ordinária n.º 013/1997 ou em legislações correlatas, que conflite com o disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vacância do cargo de Telefonista ou da conclusão do processo de enquadramento dos servidores ocupantes.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 20 de janeiro de 2025.

JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA

NETO:02179062494

Dados: 2025.01.20 11:41:05 -03'00'

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito do Município de Aparecida

**APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS**  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

PRESIDENTE

CERTIFICADO DE  
**EXCELÊNCIA**  
A EM COMPRAS PÚBLICAS



SELO PREFEITURA  
**PARCEIRA DAS MULHERES**  
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO







## MENSAGEM

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
Sala das Sessões, em 22 / 01 / 2025

**Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

É com satisfação que encaminhamos para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que tem como objetivo transformar o cargo de Telefonista em Agente Administrativo, promovendo a modernização da estrutura administrativa do Município de Aparecida e alinhando-a às demandas contemporâneas da gestão pública.

A presente proposta fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar nº 252/2008, que declara a extinção de determinados cargos com a vacância, como é o caso do cargo de Telefonista, e na necessidade de adaptar os quadros funcionais do Município para garantir maior eficiência no atendimento às necessidades da população.

A transformação do cargo de Telefonista em Agente Administrativo atende a três objetivos principais:

- Aproveitamento da força de trabalho existente: Os atuais ocupantes do cargo de Telefonista poderão ser enquadrados como Agentes Administrativos, preservando seus direitos adquiridos e evitando prejuízo aos servidores.
- Modernização administrativa: A atividade de telefonia tem sido amplamente automatizada e descentralizada, tornando necessária a redistribuição das funções para áreas que exigem suporte administrativo.
- Adequação à realidade local: A mudança permite maior flexibilidade e otimização dos serviços públicos, com servidores capacitados para desempenhar um conjunto mais amplo de atividades administrativas.

Além disso, o enquadramento será realizado com o devido respeito às normas aduzidas, sem redução de vencimentos ou prejuízo às carreiras dos servidores impactados, garantindo, assim, a manutenção dos direitos já adquiridos.

Confiamos que esta proposta é mais um passo na construção de uma administração pública moderna, eficiente e sensível às necessidades da nossa comunidade. Diante disso, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Aparecida/PB, 20 de janeiro de 2025.

JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA  
NETO:02179062494  
Dados: 2025.01.20 11:41:20 -03'00'

**João Rabelo de Sá Neto**  
Prefeito do Município de Aparecida



SELO PREFEITURA  
PARCEIRA DAS MULHERES  
ANO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



CERTIFICADO DE  
**EXCELÊNCIA**  
EM COMPRAS PÚBLICAS

